



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMALAÚ
PARTICIPAÇÃO, DEISAÇÃO E TRABALHO

Rua Nominando Firmo, 56 – Centro – Telefone: (83) 302-1004 – CNPJ: 09.073.271/0001-41
CEP: 58530-000 – Camalaú – Paraíba

LEI Nº 283/2004.

**RECONHECE DE UTILIDADE PÚBLICA
ESSAS ASSOCIAÇÕES DO MUNICÍPIO DE
CAMALAÚ, E DETERMINA OUTRAS
PROVIDÊNCIAS.**

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE CAMALAÚ, Estado da Paraíba, no uso legal de suas atribuições, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele **SANCIONA** a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica oficialmente reconhecida de Utilidade Pública a **ASSOCIAÇÃO DOS TRABALHADORES RURAIS DE CAMALAÚ - ATRC, ASSOCIAÇÃO DESPORTISTA CAMALAUENSE - ADESC, ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA DOS PEQUENOS PRODUTORES DE OLHO D'ÁGUA E ADJANCÊNCIAS - ACOPOA, COLÔNIA DOS PESCADORES E AQUICULTORES Z-25 - COPESCA e ASSOCIAÇÃO DOS MORADORES DE MALHADAS DA PEDRA E ADJANCÊNCIAS DE CONCEIÇÃO - AMPAC.**

Art. 2º - A Entidade de que trata o artigo anterior tem como finalidades principais:

I – Promover as assistências sanitárias, educacionais e sociais dos associados e familiares;

II – Promover o desenvolvimento integral da comunidade, obter e organizar recursos financeiros necessários para produzir o bem estar geral de todos os seus moradores.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação .

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Camalaú – PB, 25 de novembro de 2004.


Antonio Carlos Chaves Ventura
Prefeito Constitucional